



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 9 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 8.027

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos:

MDB **NOVO**
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:

PSD **PSC**
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:

PP **PSB**
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB **PR**
Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ismael dos Santos
Nilso Berlanda
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Naatz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 54 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA 11</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA DL.. 11</p> <p>ATOS DA MESA 16</p> <p>ATOS DA MESA DL..... 16</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS20</p> <p>MENSAGENS DE VETO.....20</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO47</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 47</p> <p>ATOS DA MESA 47</p> <p>PORTARIAS 48</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS ..53</p> <p>EXTRATOS.....53</p>
---	--	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 001ª SESSÃO ORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster – Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta – Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro de Nadal) - Boa tarde a todos. Havendo quórum regimental e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Dou início à 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Breves Comunicações

Em Breves Comunicações, concedo a palavra ao senhor 1º Vice-Presidente, Deputado Nilso Berlanda.

O SR. 1º VICE-PRESIDENTE (Deputado Nilso Berlanda) - Senhoras Deputadas, senhores Deputados. Quero cumprimentar todos os amigos presentes, Prefeitos, vice-Prefeitos, autoridades de toda Santa Catarina.

(Passa a ler)

“Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar o meu comunicado de renúncia, a contar de 2 de fevereiro de 2022, ao cargo de 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, para o qual fui eleito em 1º de fevereiro de 2021.

A decisão que tomo reflete um compromisso assumido com esta Casa e com os meus colegas Parlamentares. Concluo este ano de mandato à frente da vice-Presidência com a sensação de dever cumprido, e com a grande honra de ter ajudado o Presidente Mauro de Nadal a conduzir os trabalhos da Assembleia Legislativa. A palavra que define esse e outros tantos momentos que vivi no último ano à frente desta Casa é GRATIDÃO.”

Obrigado, Mauro de Nadal, mais uma vez por confiar em meu nome durante este ano.

(Continua lendo.)

“Assumi e me dediquei muito durante esse período procurando sempre o diálogo e o consenso. Os compromissos foram intensos, especialmente, neste plenário, onde aprendi muito. Mas, acredito que cumpri com o meu dever e espero que tenha sido a contento, deixando também a minha marca neste tão importante e honrado cargo que assumi com o voto dos meus pares.

Nas lembranças, levo comigo ainda, a honra maior de ter assumido temporariamente a Presidência desta Casa Legislativa, em substituição ao Presidente Mauro de Nadal. Registro o meu agradecimento aos membros da Mesa Diretora e demais Deputados e Deputadas pela confiança.

Renuncio ao cargo de vice-Presidente, mas reforço aqui o meu compromisso em continuar servindo esta Casa e os catarinenses como sempre o fiz, assim como continuarei com as portas do meu gabinete sempre abertas para bem receber a todos os nobres colegas parlamentares.”

E, neste momento, eu farei a entrega da minha renúncia ao 1º Secretário, Deputado Ricardo Alba.

Muito obrigado a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro de Nadal) - Conforme determina o Regimento Interno no seu inciso III do art. 67, solicito ao senhor Deputado Nilso Berlanda que proceda à entrega da Carta de Renúncia ao senhor 1º Secretário da Mesa, Deputado Ricardo Alba, o qual declarará a vacância do cargo de 1º Vice-Presidente desta Casa.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Deputado Ricardo Alba) - Senhor presidente, carta do Deputado Nilso Berlanda.

(Passa a ler)

“Cumprimentando cordialmente, comunico a Vossa Excelência a decisão que tomei em renunciar, a contar de 2 de fevereiro de 2022, ao cargo de 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, de acordo com a Carta de Renúncia anexa.”

Então, declaro a vacância do cargo de 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro de Nadal) - Esta presidência registra com muita alegria a presença das seguintes autoridades:

Excelentíssimo senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Doutor João Henrique Blasi;
Excelentíssimo senhor Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Doutor Cid Goulart;
Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior;

Excelentíssimo senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Herneus De Nadal;

Excelentíssimo senhor Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Wilson Wan-Dall;

Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Educação de Santa Catarina, Deputado Luiz Fernando Vampiro;

Excelentíssimo senhor Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Santa Catarina, Eron Giordani;

Excelentíssimo senhor Diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Eduardo Pinho Moreira;

Excelentíssimo senhor Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, Jairo Sartoretto;
Excelentíssimo senhor Presidente do MDB do Estado de Santa Catarina, Deputado Federal Celso Maldaner;
Excelentíssimo senhor Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Santa Catarina, Alexandre Fagundes;
Excelentíssimo senhor Secretário, Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, Marcelo Pontes;
Comandante do Quarto Batalhão da Polícia Militar de Santa Catarina, Diogo Cidral de Lima;
Comandante do Vigésimo Batalhão da Polícia Militar de Concórdia, Tenente Coronel PM Christopher Rudolf Froehner;
Delegado Regional do Município de Concórdia, Marcelo Nogueira;
Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público de Santa Catarina, Marcelo Gomes Silva;
Presidente do Sindicato da Indústria de Carnes de Santa Catarina, José Antônio Ribas;
Excelentíssimo senhor Presidente Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Doutor Ricardo Roesler;
Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Santa Catarina, período 1995-1999, Paulo Afonso Evangelista Vieira.
Neste momento, solicito que o 2º Vice-Presidente, Deputado Kennedy Nunes, conduza os trabalhos da presente sessão para que eu possa me pronunciar.

O SR. 2º VICE-PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Boa tarde a todos!

Concedo a palavra ao Deputado Mauro de Nadal para fazer o seu pronunciamento.

Também estendendo o nosso cumprimento a todos os Prefeitos, vice-Prefeitos, Vereadores e demais autoridade que fazem parte hoje, aqui desta Casa. Com a palavra, pelo tempo necessário, o Presidente Mauro de Nadal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro de Nadal) - Boa tarde! Boa tarde novamente a todos, a todas.

Um momento ímpar que vive este Parlamento, onde nós estamos tendo a oportunidade de um mesmo partido, após bons entendimentos, boas conversas, aqui nesta Casa formada por todos os partidos, fazer um bom encaminhamento para uma eleição, que assim se espera, seja compartilhada com o colega Moacir Sopelsa, assim feito e encaminhado com muito zelo, com muita presteza e, aliás, com muita simpatia por todos os Pares que aqui estão.

Dizer a todos vocês que, antes mesmo do momento da renúncia, eu gostaria de externar aqui, a todos os senhores Deputados e senhoras Deputadas, o meu gesto de agradecimento. Meu gesto de agradecimento por este período de um ano que eu estive à frente da Presidência. Agradecimento este que eu externo a vocês pela compreensão que tiveram ao longo deste período, pela parceria que vocês tiveram, pela paciência, mas acima de tudo por todos, senhoras e senhores Deputados, terem sido pessoas muito próximas, muito conselheiras, muito amigas ao longo desta caminhada e que me ajudaram a conduzir este Parlamento.

A gente sabe que aqui são 40 cabeças pensantes, que se somado a todas as suas assessorias, procuram ser vozes de todos os catarinenses. E uma pessoa só não consegue comandar esta Casa. Eu tive ao meu lado toda essa Mesa Diretora, muito competente, que dividiu comigo as angústias, os desafios, mas que também foram a base forte para a condução e a tomada de decisões importantes que impactassem, e impactaram diretamente na vida do catarinense e de nosso Estado.

Então, rendo aqui as minhas considerações a toda a Mesa Diretora que esteve comigo ao longo deste ano, a todos os senhores e senhoras deputados. E digo a todos vocês de que, esse momento ímpar que passamos como Presidente, nós podemos juntos construir um momento diferente em Santa Catarina. Um momento harmonioso, onde a política e os poderes sentaram à mesma mesa para fazer os melhores encaminhamentos. Um período de pandemia, onde todos tivemos que abrir mão de muitas das nossas atitudes do dia a dia para comungarmos com a coletividade, mas acima de tudo colocarmos em primeiro lugar a vida do catarinense.

Foram tantos desafios ao longo deste ano de 2021, e todos esses desafios eu pude, claro, cada qual dos senhores e senhoras deputados dentro da sua ideologia, mas pude contar com a discussão madura, a discussão positiva, uma discussão de resultados.

Este momento, como disse, o momento em que nós conseguimos marcar na história de Santa Catarina um ano de muitas conquistas aqui neste Parlamento, eu quero dividi-las todas com vocês. Como disse há pouco, esta construção ela não foi feita somente por mim, ela foi feita por todos os senhores e senhoras deputados.

Se geramos uma economia histórica aqui neste Parlamento ao longo deste período, foi porque vocês nos ajudaram. Foi porque a Mesa Diretora esteve no nosso lado, também nos ajudando. Foi porque os líderes foram todos pessoas perseverantes, confiantes e me cobraram aquele grande desafio que assumi no dia em que tomei posse, de fazer não somente política, mas fazer gestão. Fazer gestão e aí poder contar com todos vocês me ajudando ao longo desta caminhada.

Então, nós chegamos hoje, ou melhor, no dia de ontem, dia 31 de janeiro, à cifra de R\$400 milhões de economia gerada por este Poder. E para aonde vai toda esta economia? Esta é uma contrapartida de 40 deputados e deputadas comprometidos com o catarinense, com o nosso Estado.

Esse foi o nosso desafio, de juntos fazermos a diferença. Então, se comemoramos, se estamos vivendo este momento, estamos vivendo os 40 Deputados conjuntos, porque nós todos fizemos esse trabalho de gestão, de gerir o recurso que é fruto do suor e do trabalho de cada cidadão de Santa Catarina, que religiosamente, ao gastar o seu dinheiro, ele paga aos cofres do Governo do Estado. E isso, com certeza, voltará para este mesmo catarinense, em obras, em investimentos, em saúde, em educação, agricultura, esporte, cultura, lazer e tantas outras áreas, assim consideradas importantes por este cidadão, que espera de nós todos, políticos, repostas desta natureza. Respostas positivas.

Mas, além disso, nós conseguimos também algumas evoluções aqui na Casa ao longo deste período, e é claro que novamente pecamos pela morosidade da máquina pública, que é algo muito natural nesse País, e algo que precisamos enfrentar no nosso dia a dia, e sensibilizar, principalmente Brasília, para que tenhamos uma legislação que seja mais rápida e responda efetivamente com mais precisão ao cidadão brasileiro. E em virtude disso tudo, muito daquilo, que eram compromissos também, assumido com todos os Pares aqui da Casa, nós não conseguimos efetivar pela morosidade dos processos licitatórios.

Mas, digo a todos vocês de que já está em implementação o sistema *Wi-Fi* da Casa, que vai agilizar por demais nossos trabalhos internos. Hoje temos uma dificuldade enorme em vários setores, aqui no ambiente interno do Parlamento. E isso vai trazer muito mais facilidade de trabalho.

Concluimos a implementação do SEI, que iniciou lá com o nosso querido amigo e Presidente, Deputado Júlio Garcia, e com a Mesa Diretora que nos antecedeu, fizemos a conclusão.

Já estamos implementando, e por pequenos detalhes não conseguimos implementar também esse sistema digitalizado aqui para a parte do Plenário, mas acredito que agora o próximo Presidente terá esta oportunidade de fazê-lo nos próximos meses.

O nosso restaurante, tão cobrado por todos os nossos servidores, a reforma está pronta! Agora já estão colocando os móveis, e esta é uma das marcas da morosidade da máquina pública, já deveria de estar pronto ainda na metade do ano que passou.

Criamos aqui na Casa a sala dos Prefeitos. Tentando humanizar cada vez mais as ações deste Parlamento, esta Casa abriu as portas e recebe um número bem significativo de prefeitos, e ontem recebemos representantes da FECAM aqui, agradecendo por esta oportunidade que faz com que o Prefeito, o vice-Prefeito, tenham um acesso, não só aos seus Deputados, mas aos meios de comunicação e a participação de muitos encaminhamentos, quer seja junto ao Governo do Estado ou do Governo Federal.

Implementamos a Defensoria Pública aqui dentro da Casa, também para facilitar a vida dos nossos colegas Deputados e Deputadas.

Instalamos o Observatório da Mulher, algo inédito no Brasil, uma conquista das mulheres que ocupam assento a esta Casa, uma luta de muitos e muitos anos, hoje é realidade. A Procuradoria da Mulher, da mesma forma.

Concluimos também um trabalho de muita preocupação do nosso Ex-Presidente Júlio Garcia, e que busca transformar a Alesc cada vez mais sustentável, todo o sistema de placa solar, também a captação de água, mostrando que nós podemos economizar cada vez mais, mas acima de tudo aproveitar o potencial que temos.

O nosso trabalho foi em busca desta harmonia e foi em busca da valorização do catarinense e do nosso Estado. E esses resultados, todos nós estamos vendo na prática, porque se percebe a felicidade do nosso cidadão catarinense.

E além desta gestão, além de muitos outros projetos importantes, também conseguimos estender ao nosso servidor público do Parlamento Catarinense 15% de reposição.

Poderia ter aqui elencado tantas outras ações que, como disse, estou somente agora dando conhecimento disso à sociedade catarinense, porque os colegas Deputados e Deputadas todos sabem, porque me ajudaram a construir e a fazer este momento. Então muito obrigado. Muito obrigado pela confiança de cada um de vocês.

Tentei construir este ano com equilíbrio, com justiça e com igualdade entre todos os Pares. Se pequei nesta condução, não foi proposital. É claro que jamais seria uma pretensão minha contentar a todos, mas fiz sempre com o espírito de agradar sempre a maioria e fazer com que o justo prevaleça.

Então, me perdoem se por acaso não contentei a todos, mas fiz o máximo de mim, me dediquei, cuidei desta Casa como verdadeiramente o catarinense gostaria que eu cuidasse, como se fosse minha. E, por isso, devo e agradeço a todos vocês por esse momento.

(Passa a ler)

“Agradeço a todos que com o trabalho e dedicação contribuíram para o crescimento do Estado de Santa Catarina, por meio de uma gestão eficiente e econômica, que promoveu a maior devolução de recursos aos cofres públicos.

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar minha renúncia, a contar de 2 de fevereiro 2022, ao cargo de Presidente da Assembleia Legislativa, para o qual fui eleito em 1º de fevereiro de 2021.”

Muito obrigado, um abraço a todos.

(Palmas)

O SR. 2º VICE-PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Agradecendo o Deputado Mauro de Nadal, que faz uso da palavra e entrega a sua Carta de Renúncia.

Lembrando que esta Casa é feita de acordos, Deputado Jerry, e o que está acontecendo hoje, aqui, é um acordo firmado lá em 2021, por isso que estamos tendo esta renúncia do Vice-Presidente, Deputado Nilso Berlanda, e do deputado Mauro de Nadal.

Posso falar aqui em nome dos outros integrantes da Mesa, queremos agradecer todo o trabalho de vossas excelências por esses 12 meses nos cargos em que ocuparam, e para nós foi um motivo de muita alegria fazer parte desta Mesa. Como disse já, o agora Presidente que pede a renúncia, Deputado Mauro de Nadal, que aliás ficou bonito, fizeram Photoshop na foto lá fora, mas ainda bem, até cabelo colocaram. Mas que fica para os Anais da Casa, para nós foi um prazer participar de todos esses avanços que vossa excelência fez.

Novamente, em conformidade com o Regimento Interno, do inciso III do art. 67, eu solicito, que o Deputado já procedeu a entrega da Carta de Renúncia, e peço ao Deputado Ricardo Alba que faça a declaração da vacância do cargo de Presidente desta Casa.

O SR. 1º SECRETÁRIO (Deputado Ricardo Alba) – Senhor Presidente Kennedy, carta recebida do Deputado Mauro de Nadal.

(Passa a ler)

“Comunico a Vossa Excelência a minha renúncia ao cargo de Presidente desta Assembleia Legislativa, a contar 2 de fevereiro de 2022.”

Portanto, declaro a vacância do cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O SR. 2º VICE-PRESIDENTE (Deputado Kennedy Nunes) - Muito obrigado ao 1º Secretário, Deputado Ricardo Alba.

Ante o exposto, eu encerro a presente sessão e convoco outra sessão, Preparatória, para a eleição ao cargo de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e também 1º vice-presidente, para hoje às 14h40.

Está encerrada a presente sessão.

[Transcrição: Roberto] [Revisão: Taquígrafa Sara]

_____ * * * _____

ATA DA 002ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin –Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda –Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta –Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Maurício Eskudlark

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) – Dirige sua fala à retomada do ano legislativo, lembrando que já o fez nas Lideranças, expressando sua gratidão, em nome da bancada do partido, aos serviços prestados pelo senhor Deputado Mauro de Nadal, o qual deixa a Presidência da Casa.

Marcando a trajetória do ano que passou de forma transparente e democrática, trazendo à memória a sessão de quarta-feira, onde foi realizada a eleição do novo Presidente do Parlamento, parabeniza o senhor Deputado Moacir Sopelsa, e lembra que foram construídos acordos e firmados vários comprometimentos das diferentes bancadas que compõem esta instituição.

Fala do privilégio em ter o senhor Deputado Maurício Eskudlark como Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, expressando a sua convicção de que todos terão um ano promissor à frente, e com toda segurança, resultados otimistas em 2022.

Faz uma rápida reflexão sobre o momento vivido, de maneira especial a região sul do País, envolvendo o Estado de Santa Catarina, o oeste e o extremo oeste, juntamente com o Paraná, Rio Grande do Sul e parte do Mato Grosso, passando momentos delicados.

Discorre sobre o movimento econômico dos municípios e o seu reflexo junto à Federação, chegando a quase 50% na área da agricultura. Diz não ter dúvidas que este envolvimento mantém viva a atividade e as finanças dos municípios em alta.

Comenta que nos últimos dias tem feito alguns questionamentos sobre quais são, efetivamente, as políticas voltadas para este setor, seja no nível de Federação ou Estado. Pois quando se pensa em emendas parlamentares, todos centralizam recursos para ações do centro sul do País, deixando claro que estes recursos são canalizados para a zona urbana.

Olhando para a agricultura, por outro lado, afirma que os recursos são escassos, desvalorizando o homem do campo. Questiona como o jovem permanecerá na agricultura se não se tem esperança ou sonho, e descreve o abismo entre a realidade e como deveria ser.

Por último, discorre sobre a questão da estiagem, pois famílias estão vendendo seus animais para gerar renda e continuar nas atividades agrícolas, e apela que se repense um novo modelo de agricultura e os recursos cheguem até os agricultores.

Pede que se pense, e se pense longe, se todos desejam sair dessa situação e cooperar com a agricultura do sul do País. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Orador) – Cumprimenta e parabeniza o Deputado Maurício Eskudlark por assumir a vice-Presidência da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, juntamente do Presidente Moacir Sopelsa e demais membros da Mesa.

Corroborar o discurso do Deputado Padre Pedro referente ao tema da agricultura em Santa Catarina, e complementa, afirmando que este Estado é diferenciado por se constituir basicamente do pequeno agricultor, necessitando de políticas públicas permanentes a fim de evitar crises no setor. Acrescenta que a região oeste e planalto norte também possuem potencial e necessitam de políticas públicas permanentes, citando como exemplo prático os produtores de leite.

Manifesta reconhecimento póstumo e tece elogios a Antônio Plínio de Castro Silva, presidente da Cidasc, falecido na semana anterior. Comenta que o homenageado deixou um legado no município de São José dos Cedros ao exercer os cargos de Vereador e Prefeito. Acrescenta que Antônio Plínio fez um ótimo trabalho como Presidente da Cidasc, agilizando processos burocráticos que facilitaram a vida dos produtores rurais e consumidores. Em nome do PP, cujo partido Antônio Plínio foi afiliado, o Deputado agradece e reconhece o legado deixado.

Relembra que em 2007 propôs que a sua bancada oportunizasse os suplentes, onde o primeiro Parlamentar a assumir foi o Deputado Plínio de Castro. Enaltece o desempenho do Deputado Plínio enquanto exerceu cargo de Parlamentar na Alesc.

Agradece ao Deputado Padre Pedro por lembrar esse momento, que deixou boas lembranças. *[Taquiografia: Northon]*

Partidos Políticos

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0001/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca do critério técnico usado para transformar as Cias de Itapema, Xanxêre e Dionísio Cerqueira em Batalhões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0002/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da Resolução N° 04/2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0003/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da situação do retorno das aulas presenciais na Escola Walter Holthausen.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0004/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca de servidores efetivos nomeados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0005/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca do número de mortes violentas ocorridas no município de Florianópolis nos últimos dez anos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0006/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca do número de feminicídios ocorridos no Estado de Santa Catarina, nos últimos dez anos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0007/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, informações acerca do não cumprimento da Lei Estadual n. 17.515/2018 por parte da CIDASC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0008/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do andamento da licitação das obras que serão realizadas na SC-283, entre os Municípios de Concórdia e Arabutã e de Seara a Arvoredo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0009/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do andamento da licitação das obras que serão realizadas na SC-452, que liga os Municípios de Abdon Batista a Vargem.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0010/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca do andamento da licitação das obras que serão realizadas na SC-150 e SC-390, de Capinzal a Piratuba.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0011/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca dos critérios técnicos utilizados na escolha daqueles que assumirão cargos comissionados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0001/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando o Senhor Flávio José Brugnago, pelos 45 anos de jornalismo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0002/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando a Polícia Civil de Santa Catarina, pela ação no qual foram apreendidos fuzis explosivos e veículos blindados que seriam usados em um mega-assalto no Norte do Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0003/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Senhor Fernando Linhares pelos 87 anos de idade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0004/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, cumprimentando o Presidente da União Blumenauense de Associações de Moradores e Entidades Afins pela dedicação e atuação no desempenho de suas funções frente à UNIBLAM, bem como pelos 25 anos da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0005/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, cumprimentando o Prefeito de Orleans, pela eleição como Presidente da FECAM.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0006/2022, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, cumprimentando o Padre Rafael Uliano, pela posse como Pároco da paróquia Nossa Senhora de Fátima do bairro de Humaitá, município de Tubarão.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0007/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando a equipe de atletas de Jiu-Jitsu da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, pela conquista de medalhas nos Jogos Abertos de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0008/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o atleta Diogo Nascimento, pelos resultados obtidos no Mundial de Jiu-Jitsu.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0009/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Corpo de Bombeiros Militar de Laguna e os Profissionais do SAER, pela mobilização e resgate das vítimas do acidente de lancha registrado nos Molhes da Barra, em Laguna.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0011/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando os Bombeiros Militares Cabo Martins, Soldado Elder e Bombeiro Comunitário Canuto, pelo salvamento que protagonizaram em edifício em chamas na cidade de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0001/2022, 0002/2022, 0003/2022, 0004/2022, 0005/2022, 0006/2022, 0007/2022, 0008/2022, 0009/2022, 0010/2022, 0011/2022 e 0012/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0013/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti; 0014/2022, 0015/2022, 0016/2022, 0017/2022, 0018/2022 e 0019/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0020/2022, 0021/2022, 0022/2022, 0023/2022, 0024/2022, 0025/2022 e 0026/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0001/2022 e 0002/2022, de autoria do Deputado Ricardo Alba; 0003/2022, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0004/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0005/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 0006/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; e 0007/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquigrafia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONSTITUI a Frente Parlamentar BRASIL-CHINA, integrada pelos Senhores Deputados Rodrigo Minotto, Kennedy Nunes, Moacir Sopelsa, Ada de Luca, Ivan Naatz e Dr. Vicente Caropreso, a fim de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos e com a finalidade de incentivar relações econômicas, sociais e intercâmbios educacionais.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

_____ * * * _____

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, sem remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de fevereiro do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

— * * * —

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 063-DL, de 23 de novembro de 2021.

Substitui o Deputado Moacir Sopelsa, nas Comissões de Constituição e Justiça; de Trabalho, Administração e Serviço Público; de Agricultura e Política Rural e de Direitos Humanos, pelo Deputado Mauro de Nadal; o Deputado Jerry Comper, na Comissão de Finanças e Tributação, pelo Deputado Fernando Krelling; o Deputado Maurício Eskudlark, nas Comissões de Saúde e de Proteção Civil, pelo Deputado Nilso Berlanda.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado *Mauro de Nadal*

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Marcius Machado

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Milton Hobus

Deputado José Milton Scheffer

Deputado João Amin

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado *Fernando Krelling*

Deputado Bruno Souza

Deputado Sargento Lima

Deputado Coronel Mocellin

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado Julio Garcia

Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado *Mauro de Nadal*

Deputado Volnei Weber

Deputado Marcius Machado

Deputado Sargento Lima

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Julio Garcia

Deputado Jair Miotto

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputada Ada De Luca

Deputado Bruno Souza

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Paulinha

Deputado Milton Hobus

Deputado Jessé Lopes

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Deputado *Mauro de Nadal*

Deputado Volnei Weber

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Neodi Saretta

Deputado Marcos Vieira

Deputada Marlene Fengler

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Deputada Ada De Luca

Deputado *Mauro de Nadal*

Deputado Jessé Lopes

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Julio Garcia

Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Deputado Jerry Comper

Deputado Romildo Titon

Deputado Ivan Naatz

Deputada Luciane Garminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputado Milton Hobus

Deputado João Amin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Deputado Fernando Krelling

Deputado Valdir Cobalchini

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Luciane Caminatti

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputada Ada De Luca

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado *Nilso Berlanda*

Deputado Neodi Saretta

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Jair Miotto

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Deputada Ada De Luca

Deputado Bruno Souza

Deputado Ivan Naatz

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Marcos Vieira

Deputado Jair Miotto

Deputado João Amin

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL,
COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputada Ada De Luca
Deputado Fernando Krelling
Deputado Sargento Lima
Deputado Neodi Saretta
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Fabiano da Luz

Deputado Silvio Dreveck

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Ivan Naatz
Deputado Fabiano da Luz
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Volnei Weber
Deputado Felipe Estevão
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputada Marlene Fengler
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Romildo Titon
Deputado Bruno Souza
Deputado Marcius Machado
Deputado Neodi Saretta
Deputada Paulinha
Deputado Julio Garcia
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Deputado Jerry Comper
Deputado Volnei Weber
Deputado Jessé Lopes
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Sérgio Motta
Deputado Milton Hobus
Deputado *Nilso Berlanda*

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Fernando Krelling
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Marcius Machado
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputada Marlene Fengler
Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Fernando Krelling
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Felipe Estevão
Deputado Neodi Saretta
Deputado Sérgio Motta
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Fernando Krelling
Deputado Volnei Weber
Deputado Jessé Lopes
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Sérgio Motta
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Romildo Titon
Deputado Felipe Estevão
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jair Miotto
Deputado Nazareno Martins

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Deputado Jerry Comper
Deputado Romildo Titon
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Neodi Saretta
Deputado Sérgio Motta
Deputada Marlene Fengler
Deputado Silvio Dreveck

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência nº 004-DL, de 18 de fevereiro de 2021.

Substitui o Deputado Maurício Eskudlark, na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, pelo Deputado Nilso Berlanda.

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Deputado Jerry Comper
Deputado Valdir Cobalchini
Deputada Ana Campagnolo
Deputado *Nilso Berlanda*
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Marcos Vieira
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Jair Miotto
Deputado João Amin

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

ATOS DA MESA**ATOS DA MESA DL****ATO DA MESA Nº 001-DL, de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Carlito Merss, 1º Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 9 de fevereiro do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - 2º Secretário

Joinville / SC, de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, comunico, na condição de primeiro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, minha renúncia na ocupação da vaga deixada pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, em virtude de sua licença para tratar de assunto de interesse particular, que ocorre nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano,

Sendo o que havia para o momento, reitero minhas saudações e finalizo desejando pleno êxito à frente do Poder Legislativo Estadual.

Cordialmente,



CARLITO MERSS
1º Suplente Deputado Estadual - PT



ATO DA MESA Nº 002-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Paulo Roberto Eccel, 2º Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 9 de fevereiro do corrente ano, por declínio do 1º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - 2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

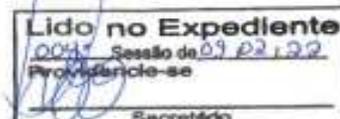
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, comunico, na condição de segundo suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, minha renúncia na ocupação da vaga deixada pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, sem, no entanto, declinar de possíveis futuras ocasiões, em virtude de sua licença para tratar de assunto de interesse particular, que ocorre nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano.

Sendo o que havia para o momento, reitero minhas saudações e finalizo desejando pleno êxito à frente do Poder Legislativo Estadual.

Cordialmente,

PAULO ROBERTO ECCEL
2º Suplente Deputado Estadual - PT



ATO DA MESA Nº 003-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Adriano de Martini, 3º Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 9 de fevereiro do corrente ano, por declínio do 2º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - 2º Secretário

Xanxerê / SC, de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Florianópolis - SC

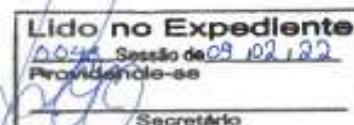
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, comunico, na condição de terceiro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, minha renúncia na ocupação da vaga deixada pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, em virtude de sua licença para tratar de assunto de interesse particular, que ocorre nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano.

Sendo o que havia para o momento, reitero minhas saudações e finalizo desejando pleno êxito à frente do Poder Legislativo Estadual.

Cordiaimente,


ADRIANO DE MARTINI
3º Suplente Deputado Estadual - PT



* * *

ATO DA MESA Nº 004-DL, de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Pedro Celso Zuchi, 4º Suplente do Partido dos Trabalhadores (PT), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 9 de fevereiro do corrente ano, por declínio do 3º Suplente, em decorrência do afastamento do Deputado Padre Pedro Baldissera, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - 1º Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - 2º Secretário

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Moacir Sopelsa

Presidente da Alesc

O Deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, a concessão de licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano.

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2022

PADRE PEDRO BALDISSERA

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO BALDISSERA, Deputado**, em 02/02/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0249932** e o código CRC **7DCECD7A**.

22.0.00001044-9

0249932v5

Palácio Barriga Verde
GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 | Florianópolis | SC
48 32212726
www.alesc.sc.gov.br

Criado por MS3649, versão 5 por PB13990 em 02/02/2022 17:11:02.





MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGENS DE VETO

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1038

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 380/2019, que “Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 673/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 380/2019, ao pretender obrigar que Secretarias de Estado procedam à elaboração e publicação do relatório nele especificado, de modo a interferir no regular funcionamento delas, está eivado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 50 e no inciso I e na alínea “a” do inciso IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

No caso em comento, o projeto em exame, consoante já dito, em síntese, cria os deveres de elaboração e publicação de um relatório (denominado Reveal), atribuindo-os especificamente a determinadas Secretarias de Estado (SSP e SAP).

A proposição, desse modo, a pretexto de veicular uma política pública na área da segurança pública, delimitou tarefas determinadas a cargo de órgãos administrativos integrantes da estrutura do Poder Executivo, impactando o regular funcionamento dessas Secretarias. E, ao assim dispor, interferiu diretamente na organização e no funcionamento da SSP e da SAP.

Vale mencionar que as atribuições da SSP (art. 45 Lei Complementar Estadual nº 741/2019) e da SAP (art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019) não contemplam a elaboração e a divulgação de relatório análogo. Também não se extrai, da leitura da Lei Federal nº 13.675/2018, a qual, dentre outras providências, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), qualquer obrigação similar à criada pelo Projeto de Lei nº 380/2019. Como é cediço, a dicção dos arts. 50, § 2º, VI, e 71, IV, ambos da CESC, impõe que projetos de lei sobre organização e funcionamento da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, só podem ser validamente instaurados pelo Governador do Estado.

Veja-se, nessa linha, o seguinte julgado representativo do TJSC:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUIU O ‘PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA’. DIPLOMA QUE, APESAR DE IMPLEMENTAR PROGRAMA SOCIAL, DE INTERESSE LOCAL, PARA PROTEÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS, CRIOU NOVA COMPETÊNCIA À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL E ATRIBUIÇÕES A SEUS SERVIDORES, EM NÍTIDA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E DA AUTOGESTÃO DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 32 E 50, INCISOS II, IV E VI, E 71, INCISO IV, ‘A’, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, COM EFEITOS RETROATIVOS ‘EX TUNC’.” (TJSC, Direta de Inconstitucionalidade n. 4035623-87.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Stanley da Silva Braga, Órgão Especial, j. 18-12-2019)

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, consoante se extrai da seguinte tese fixada na ADI 3981:

“[...] 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: ‘Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, ‘e’ e art. 84, VI, da Constituição Federal).’ (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Registre-se, ademais, que seria incoerente admitir a iniciativa concorrente quanto às normas de estruturação e funcionamento dos órgãos do Executivo, quando, nos outros Poderes, o que se tem é iniciativa privativa ou até competência normativa exclusiva (CRFB, arts. 51, IV, e 52, XIII; art. 27, § 3º; art. 96, I, “a” e “b”).

[...]

Ante o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 380/2019. A proposição, embora relevante do ponto de vista social, a pretexto de veicular uma política pública na área da segurança pública, delimitou tarefas determinadas a cargo de órgãos administrativos integrantes da estrutura do Poder Executivo, impactando o regular funcionamento dessas Secretarias. E, ao assim dispor, interferiu diretamente na organização e no funcionamento da SSP e da SAP, apresentando vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, “a”).

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 380/2019

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, deverão elaborar e publicar, anualmente, relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal).

Parágrafo único. O relatório apresentará a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do Instituto Geral de Perícia e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados.

Art. 2º Todo evento em que um agente de segurança pública encarregado da aplicação da lei for vítima de homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral, quer seja no seu horário de serviço ou fora dele, incluindo os que se encontram na reserva remunerada ou aposentados, deverá ser analisado na íntegra.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, minimamente, informações que identifiquem idade, sexo biológico, instituição a qual pertence o agente encarregado da aplicação da lei, tempo de atuação na instituição, caracterização do crime em que foi vítima o agente, horário e local do fato, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhes com vistas a robustecer a análise do caso.

Art. 3º O Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal) será publicado, anualmente, no mês de janeiro no Diário Oficial do Estado e/ou outros sítios eletrônicos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

— * * * —

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1039

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 417/2021, que “Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282”, por ser inconstitucional, com fundamento no Parecer nº 659/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PL nº 417/2021, ao pretender estadualizar uma estrada municipal por meio legislativo de origem parlamentar, está eivado de inconstitucionalidade material, dado que contraria o princípio da independência e harmonia dos Poderes, e de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a gestão dos bens imóveis da Administração Pública, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e nos incisos I e IV do *caput* do art. 71 da Constituição do Estado. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

O projeto de lei de iniciativa parlamentar sob exame, ao determinar a estadualização de estrada municipal, com vistas à futura pavimentação, trata de matéria afeta tipicamente ao Poder Executivo. Destarte, ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal (CRFB) e no art. 32 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Os bens públicos que pertencem ao Estado estão sujeitos ao regime administrativo pertinente ao uso, aquisição ou alienação, tendo como gestor administrativo o Governador do Estado, segundo a exegese que se extrai do art. 71, I, IV e XXI, da CESC [...].

É certo que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado (CESC, art. 39, IX). No entanto, é preciso acentuar que, “quanto à autorização, contida no art. 39, IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina, conferindo ao Legislativo competência para legislar sobre o tema, tal preceito não confere, por si só, permissão para ultrapassar as limitações constitucionais impostas ao legislador, especialmente atinentes à separação dos poderes e à autonomia administrativa” (cf. TJSC, ADI n. 2002.006899-9, Rel. Des. Ronei Danielli).

Vale realçar que o autógrafo de projeto de lei em análise não apenas autoriza a estadualização de estrada municipal; vai além e a estadualiza desde logo, interferindo na esfera de atuação do Poder Executivo.

[...]

Vale, também, mencionar o Parecer nº 263/19-PGE, emitido pelo Procurador Silvio Varela Junior, do qual se retira:

“[...]

Em suma, o Parlamento não pode se antecipar à decisão exclusiva do Chefe do Poder Executivo quanto a avaliação do interesse público dos bens colocados sob sua gestão administrativa [...].

Assim, a proposição legislativa em referência ofende ao princípio da ‘Separação dos Poderes’, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32 da Constituição Estadual [...].

Tal medida legislativa invade a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a gestão dos bens imóveis do Poder Executivo, incluindo-se nesse encargo a avaliação das reais necessidades dos imóveis e, se for o caso, submeter proposta de alienação, doação ou qualquer outra destinação à Assembleia Legislativa, que poderá aprovar ou não, sendo este o rito normal a ser seguido, segundo as regras estabelecidas na Constituição Estadual.

[...]”

Ademais, entende-se que a estadualização de estradas implica a retirada de bens do município para que estes passem a compor o acervo de bens do Estado, ou seja, a transferência de domínio. De acordo com o art. 12, VI, da CESC, integram os bens do Estado a rede viária estadual, infraestrutura e bens acessórios. Faz parte do patrimônio público estadual, na qualidade de bem de uso comum do povo (art. 99, I, do CCB). E o § 1º determina que a doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa, em projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo. Do mesmo modo, a alienação de bem municipal depende da iniciativa do Prefeito Municipal e prévia autorização legislativa pela Câmara de Vereadores, por se tratar de ato extraordinário de Administração conforme, aliás, dispõe o art. 114 da Lei Orgânica do Município de Leoberto Leal.

Hely Lopes Meirelles já ensinava que:

“Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. Para os atos de *administração extraordinária* - assim entendidos os de alienação e oneração de bens ou rendas (vendas, doação, permuta, vinculação), os de renúncia de direitos (perdão de dívidas, isenção de tributos etc.) e os que acarretem encargos, obrigações ou responsabilidades excepcionais para o Município (empréstimos, abertura de créditos, concessão de serviços de utilidade pública etc.) - o prefeito dependerá de prévia autorização da Câmara. Como tais atos constituem exceção à regra da livre administração do prefeito, as leis orgânicas devem enumerá-los”.
(*Direito Municipal Brasileiro*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 720/721)

[...]

Não se verifica nos autos do processo legislativo a devida e prévia autorização do Poder Legislativo municipal para a doação do bem público ao Estado.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela existência de vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 417/2021, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (CRFB, art. 2º; CESC, art. 32 e art. 71).

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 417/2021

Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 km (dezessete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o *caput* deste artigo será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

———— * * * ————

ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1035**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os arts. 5º e 11 do autógrafo do Projeto de Lei nº 464/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências”, por serem contrários ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 1888/2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Estabelecem os dispositivos vetados:

Arts. 5º e 11

“Art. 5º O art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Fica a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde fixada em 70% (setenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.’ (NR)

.....
Art. 11. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.”

Razão do veto

Os dispositivos vetados apresentam contrariedade ao interesse público uma vez que pretendem ambos alterar o art. 2º da Lei nº 15.984, de 2013, o qual foi revogado pelo inciso VI do *caput* do art. 27 da Lei nº 18.295, de 20 de dezembro de 2021. Nesse sentido, a SEA recomendou vetá-los, manifestando-se nos seguintes termos:

O presente projeto de lei diz respeito à estrutura de carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Com efeito, em razão da pertinência temática, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), na qualidade de núcleo técnico do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, se manifestou por meio da Informação nº 7017/2021, subscrita pelo Sr. Secretário de Estado da Administração, designado, (fl. 0004), vejamos:

“Tratam os autos do Ofício n. 2184/SCC-DIAL-GEMAT, no qual a Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) encaminha para verificação da existência ou não de contrariedade ao interesse público, cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 464/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que ‘Altera a Lei

Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências’.

Da leitura do autógrafo, destacamos que os artigos 5º e 11 alteram regramento recentemente revogado pelo artigo 27, VI, da Lei nº 18.295, de 20 de dezembro de 2021.

Desta forma, não resta alternativa senão sugerir o veto parcial do Exmo. Sr. Governador do Estado, na forma do § 1º do art. 54 da Constituição Estadual.”

Portanto, nos termos do art. 17, II, do Decreto n. 2.382/2014, esta consultoria, no âmbito estrito da análise que lhe compete, com fundamento na manifestação da área técnica desta Secretaria de Estado da Administração, opina no sentido de que os artigos 5º e 11 do Projeto de Lei nº 464/2021, de origem governamental, aprovado pela Assembleia Legislativa, contraria o interesse público, sugerindo-se, portanto, a sua remoção, por meio de veto parcial.

Em face do exposto, numa análise limitada ao interesse público, opina-se pelo veto parcial do Projeto de Lei nº 464/2021, nos termos da fundamentação.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 464/2021

Altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, que estabelece Estrutura de Carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam os valores de vencimento fixados conforme tabela constante do Anexo III desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O art. 18 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As gratificações de que tratam o art. 36 da Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, e o art. 15 da Lei Complementar nº 93, de 6 de agosto de 1993, atualmente atribuídas aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, ficam transformadas em Adicional de Penosidade, Insalubridade e Risco de Vida, nos percentuais de 12% (doze por cento), 17% (dezessete por cento) e 23% (vinte e três por cento) do valor do vencimento fixado para a Referência ‘A’, Nível 9, da estrutura de carreira de que trata esta Lei Complementar, correspondentes aos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo IV da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º O art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde fixada em 70% (setenta por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado.” (NR)

Art. 6º Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores incorporados a título de hora-plantão e insalubridade para os servidores integrantes do Plano de Carreira e Vencimentos (PCV) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de que trata a Lei Complementar nº 323, de 2006.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão implementados de forma parcelada, observado o seguinte cronograma:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2022; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 8º Esta Lei aplica-se aos servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 11. Ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

ANEXO I

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.495,07	1.514,50	1.534,17	1.554,13	1.574,34	1.594,78	1.615,54	1.636,52	1.657,80	1.679,36
2	1.701,18	1.723,29	1.745,72	1.768,37	1.791,38	1.814,68	1.838,26	1.862,16	1.886,37	1.910,90
3	1.935,74	1.960,89	1.986,38	2.012,20	2.038,36	2.064,87	2.091,71	2.118,92	2.146,46	2.174,35
4	2.202,62	2.231,24	2.260,25	2.289,64	2.319,43	2.349,55	2.380,11	2.411,04	2.442,40	2.474,15
5	1.613,09	1.634,07	1.655,31	1.676,81	1.698,62	1.720,68	1.743,07	1.765,72	1.788,69	1.811,93
6	1.835,50	1.859,33	1.883,51	1.908,00	1.932,81	1.957,95	1.983,38	2.009,18	2.035,29	2.061,76
7	2.088,56	2.115,70	2.143,19	2.171,07	2.199,29	2.227,87	2.256,84	2.286,20	2.315,90	2.346,02
8	2.376,50	2.407,42	2.438,71	2.470,41	2.502,51	2.535,06	2.568,01	2.601,39	2.635,20	2.669,47
9	1.770,44	1.797,00	1.823,95	1.851,31	1.879,10	1.907,29	1.935,90	1.964,93	1.994,40	2.024,32
10	2.054,70	2.085,49	2.116,82	2.148,55	2.180,79	2.213,48	2.246,68	2.280,40	2.314,59	2.349,33
11	2.384,54	2.420,31	2.456,62	2.493,47	2.530,88	2.568,84	2.607,35	2.646,48	2.686,16	2.726,46
12	2.767,35	2.808,87	2.851,01	2.893,76	2.937,17	2.981,24	3.025,96	3.071,35	3.117,41	3.164,17
13	2.360,61	2.407,83	2.455,99	2.505,11	2.555,21	2.606,31	2.658,43	2.711,59	2.765,84	2.821,16
14	2.877,57	2.935,13	2.993,83	3.053,70	3.114,76	3.177,06	3.240,61	3.305,44	3.371,56	3.438,96
15	3.507,74	3.577,91	3.649,46	3.722,46	3.796,88	3.872,85	3.950,29	4.029,28	4.109,88	4.192,08
16	4.275,92	4.361,45	4.448,67	4.537,63	4.628,40	4.720,96	4.815,37	4.911,68	5.009,93	5.110,09

” (NR)

ANEXO II
 “ANEXO IV
 GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (GF)
 (Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	VALOR (em R\$)
Gestor I	GF-1	20	2.332,80
Gestor II	GF-2	150	1.814,40
Gestor III	GF-3	90	1.555,20
Apoio Gerencial I	GF-4	130	1.244,10
Apoio Gerencial II	GF-5	250	995,30
Apoio Gerencial III	GF-6	50	796,20
Apoio Gerencial IV	GF-7	140	347,40
Chefe de Setor	GF-8	390	260,60
Chefe de Seção	GF-9	170	217,10

(NR)

* * *

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1040

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
 DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar o art. 28 do autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 033/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências”, por ser contrário ao interesse público, com fundamento no Parecer nº 1891/2021, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Estabelece o dispositivo vetado:

Art. 28

“Art. 28. Fica criada a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 1º Os servidores ativos lotados e/ou em exercício na Coordenadoria Regional da Educação Maravilha poderão ser redistribuídos para a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 2º Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a redistribuir os cargos de chefia e confiança para prover a estrutura da Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.”

Razão do veto

O art. 28 do PLC nº 033/2021, ao pretender criar a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo, unidade integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, apresenta contrariedade ao interesse público, uma vez que a criação de unidades organizacionais dos órgãos ou das entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo é realizada por meio de decreto do Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. Nesse sentido, a SEA recomendou vetá-lo, manifestando-se nos seguintes termos:

O presente projeto de lei diz respeito à reestruturação administrativa do Poder Executivo Estadual, porquanto visa alterar a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Com efeito, em razão da pertinência temática, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) desta Secretaria de Estado da Administração (SEA), na qualidade de núcleo técnico do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, se manifestou por meio da Informação nº 7021/2021, subscrita pelo Sr. Secretário de Estado da Administração, designado, (fl. 0004), vejamos:

“Tratam os autos do Ofício n. 2180/SCC-DIAL-GEMAT, no qual a Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) encaminha para verificação da existência ou não de contrariedade ao interesse público, cópia do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 33/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emendas parlamentares, que ‘Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências’.

Da leitura do autógrafo, destacamos que o artigo 28 cria a Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), prevendo, inclusive, a movimentação de servidores e redistribuição de funções de chefia.

Ocorre que a Lei Complementar nº 741, de 2019, não prevê a criação de unidades organizacionais no seu texto. O detalhamento da estrutura organizacional de cada órgão ou entidade deverá ser definido por Decreto, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 741, de 2019, situação em que se insere a criação da Coordenadoria Regional de Educação de Quilombo.

Desta forma, não resta alternativa senão sugerir o veto parcial do Exmo. Sr. Governador do Estado, na forma do § 1º do art. 54 da Constituição Estadual.”

Portanto, nos termos do art. 17, II, do Decreto n. 2.382/2014, esta consultoria, no âmbito estrito da análise que lhe compete, com fundamento na manifestação da área técnica desta Secretaria de Estado da Administração, opina no sentido de que o artigo 28 do Projeto de Lei Complementar nº 033/2021, de origem governamental, aprovado pela Assembleia Legislativa, contraria o interesse público, sugerindo-se, portanto, a sua remoção, por meio de veto parcial.

Em face do exposto, numa análise limitada ao interesse público, opina-se pelo veto parcial do Projeto de Lei Complementar nº 033/2021, nos termos da fundamentação.

Essa, senhoras Deputadas e senhores Deputados, é a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 09/02/22

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2021

Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I –

a) a Secretaria-Geral de Governo (SGG);

b) a Casa Civil (CC), a cuja estrutura se integram:

1. a Secretaria Executiva de Articulação Nacional (SAN); e

2. a Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais (SAI);

- c) a Casa Militar (CM);
- d) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- e) a Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- f) a Defesa Civil (DC); e
- g) o Conselho de Governo;

.....
 III – a Secretaria de Estado da Administração (SEA), a cuja estrutura se integra o Escritório de Gestão de Projetos (EPROJ);

.....
 VI – a Secretaria de Estado da Comunicação (SEC);

VII – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), a cuja estrutura se integra a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA);

VIII – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

IX – a Secretaria de Estado da Educação (SED);

X – a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a cuja estrutura se integra o Grupo Gestor de Governo (GGG);

XI – a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);

XII – a Secretaria de Estado da Saúde (SES); e

XIII – o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
 DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
 CAPÍTULO III
 DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO Governador Do Estado

Seção I
 Da Secretaria-Geral de Governo

Art. 7º À SGG compete:

I – assessorar técnica e administrativamente o Governador do Estado para a instrução e análise de matérias de seu interesse;

II – coordenar o alinhamento institucional à estratégia governamental;

III – avaliar previamente documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador do Estado, bem como gerir a correspondência deste, com a observância das normas de redação oficial;

IV – coordenar as atividades de comunicação e imprensa, em articulação com a SEC; e

V – assessorar as relações com autoridades e instituições estrangeiras e o cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais, em articulação com a SAI.

Parágrafo único. A SGG terá apoio jurídico e operacional da CC.” (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
 VII –

d) ações e projetos com a Administração Pública Indireta, iniciativa privada e terceiro setor, com vistas à obtenção de recursos provenientes de incentivos fiscais e promoção de projetos sociais;

VIII –

- c) da execução orçamentária e financeira do Gabinete do Governador do Estado, da SAI e da CM; e
d) do apoio jurídico e operacional da SGG, da SAI e da CM;

.....
.....
§ 2º Cabe à CC, entre outras ações que propiciem o estreitamento do relacionamento entre Administração Pública Estadual e Municípios, nortear, propor e encaminhar assuntos relacionados à gestão de convênios e demais instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública Estadual e os Municípios do Estado, que será operacionalizada por núcleos de gestão de convênios, conforme regulamento.

.....
§ 4º Ficam excetuados do disposto na alínea “c” do inciso VIII do *caput* deste artigo a PGE, a CGE, a DC e a SAN.” (NR)

Art. 4º A Subseção II da Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO Governador Do Estado

.....
Seção IV
Da Casa Civil

.....
Subseção II
Da Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais

Art. 22. À SAI compete:

- I – promover, orientar e coordenar as atividades que representam os interesses administrativos do Estado e, quando solicitada, as dos Municípios e da sociedade catarinense perante as representações diplomáticas;
II – promover, orientar e coordenar as ações internacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, especialmente no que tange à celebração de protocolos, convênios e contratos internacionais;
III – desenvolver atividades de relacionamento com o Corpo Consular;
IV – articular as ações de governo relativas à integração internacional, especialmente com o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
V – acompanhar as políticas e diretrizes da União para assuntos de comércio exterior, bem como as atividades dos demais Estados e do Distrito Federal quanto às políticas de incentivo ao investimento estrangeiro;
VI – executar atividades, no âmbito da economia internacional, visando à atração de investimentos estrangeiros, à implantação de novas sociedades empresárias e à promoção de negócios;
VII – planejar e executar atividades de inteligência competitiva e comercial, na busca de dados, informações e conhecimentos indispensáveis à promoção das exportações do Estado e à atração de investimentos estrangeiros;
VIII – organizar e coordenar, em articulação com a CM, a agenda de missões, recepções e eventos internacionais; e
IX – desenvolver atividades de integração política e administrativa em sua área de competência.

§ 1º A SAI terá apoio jurídico e operacional da CC.

§ 2º As competências previstas nos incisos V, VI e VII do *caput* deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SEF, de forma a adaptá-las à política tributária do Estado.

§ 3º As competências previstas nos incisos IV, V, VI e VII do *caput* deste artigo serão desempenhadas de forma articulada com a SDE.” (NR)

Art. 5º O Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção IV-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO Governador Do Estado

.....
Seção IV-A
Da Casa Militar

Art. 23-A. À CM compete:

I – assistir o Governador do Estado e o Vice-Governador do Estado no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e coordenar as ações referentes à agenda governamental, a audiências, a comunicações, a viagens, a eventos e a cerimônias civis e militares das quais participem;

II – determinar as regras e os procedimentos cerimoniais a serem seguidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual e pelas pessoas jurídicas de direito privado quando estiverem presentes o Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado;

III – planejar e executar:

a) com exclusividade, a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

b) quando determinado, a segurança pessoal dos familiares do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado e, mediante solicitação formal plenamente justificada, dos Secretários de Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos órgãos de segurança pública;

c) a segurança dos gabinetes e das residências do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado; e

d) a segurança pessoal do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado eleitos, a partir da divulgação do resultado oficial do pleito pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC);

IV – prestar assistência técnica e consultoria no planejamento e na execução da segurança dos órgãos do Centro Administrativo do Governo do Estado;

V – administrar os meios de transporte terrestre e aéreo do Gabinete do Governador do Estado e seus órgãos integrantes que não tenham autonomia orçamentária e financeira, bem como do Gabinete do Vice-Governador do Estado; e

VI – prestar assistência, mediante solicitação formal plenamente justificada, às autoridades em visita oficial ao Estado, requerendo, quando necessário, apoio aos demais órgãos públicos.

Parágrafo único. A CM terá apoio jurídico e operacional da CC.” (NR)

Art. 6º O art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....
XX – estruturar, organizar e operacionalizar as atividades de gestão estratégica comuns a todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

.....” (NR)

Art. 7º A Seção I do Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida de Subseção Única, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Seção I
Da Secretaria de Estado da Administração

.....
Subseção Única
Do Escritório de Gestão de Projetos

Art. 29-A. Ao EPROJ compete:

I – planejar, acompanhar, analisar, orientar, monitorar e avaliar a execução de portfólios e projetos estruturantes;

II – promover a aplicação da metodologia de projetos na Administração Pública Estadual e administrar ferramentas para seu gerenciamento;

III – oferecer suporte à implantação de Núcleos de Gestão de Projetos nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual;

IV – manter atualizados a base histórica, o banco de projetos e os ativos organizacionais de projetos, de modo a dar visibilidade e transparência às informações relativas aos projetos e portfólios desenvolvidos pelo EPROJ; e

V – alinhar os programas e projetos estruturantes com o plano de governo e com o planejamento estratégico estadual.

Parágrafo único. O EPROJ terá apoio jurídico e operacional da SEA.” (NR)

Art. 8º O Capítulo V do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido da Seção III-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V
DAS SECRETARIAS DE ESTADO

.....
Seção III-A
Da Secretaria de Estado da Comunicação

Art. 31-A. À SEC compete:

I – desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações relacionadas às atividades governamentais;

II – coordenar e articular a uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Pública Estadual; e

III – apoiar e orientar as Secretarias de Estado nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação relacionadas às atividades governamentais.” (NR)

Art. 9º O art. 36 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

XIII – administrar as participações acionárias do Estado e coordenar o processo de desestatização das empresas públicas e das sociedades de economia mista;

XIV – promover e executar o programa estadual relacionado às parcerias público-privadas e concessões do Estado, exceto as concessões portuárias; e

XV – administrar a Loteria Estadual de Santa Catarina.” (NR)

Art. 10. O art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

VI – na aprovação de diretrizes e estratégias relacionadas à participação do Estado nas empresas estatais visando à:

- a) defesa dos interesses do Estado, como acionista;
- b) promoção da eficiência na gestão; e
- c) adoção das melhores práticas de governança corporativa.

.....” (NR)

Art. 11. O art. 39 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Ressalvado o disposto no inciso VI do *caput* do art. 37 desta Lei Complementar, não se aplicam as disposições previstas nesta Subseção às entidades da Administração Pública Estadual Indireta que têm a forma de sociedade anônima, de capital aberto, com ações listadas em bolsa de valores, incluindo as suas entidades subsidiárias e controladas, bem como as que estejam submetidas à fiscalização e normatização do Banco Central do Brasil.” (NR)

Art.12. O Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescido do Capítulo V-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....
CAPÍTULO V-A

DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Art. 45-A. O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial (CSSPPO), é constituído pelas seguintes instituições:

- I – a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);
- II – a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);
- III – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e
- IV – o Instituto Geral de Perícia (IGP).

Art. 45-B. Cabe ao CSSPPO promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Art. 45-C. O CSSPPO será constituído pelos seguintes membros:

- I – o Comandante-Geral da PMSC;
- II – o Delegado-Geral da PCSC;
- III – o Comandante-Geral do CBMSC; e
- IV – o Perito-Geral do IGP.

§ 1º Cada um dos membros do CSSPPO exercerá a Presidência pelo período de 1 (um) ano, observada, sucessivamente, a ordem estabelecida nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º A organização e o funcionamento do CSSPPO serão regulamentados por meio de decreto do Governador do Estado.

§ 3º O Secretário da SAP terá assento no CSSPPO, com direito a voz.

Art. 45-D. Ao CSSPPO compete:

- I – formular, coordenar e fomentar a Política Estadual de Segurança Pública, observadas as diretrizes da política nacional;
- II – elaborar e coordenar o Plano Estadual de Segurança Pública;
- III – estabelecer diretrizes e prioridades para aplicação de recursos públicos no âmbito estratégico da área de segurança;
- IV – estabelecer parcerias e captar recursos federais e internacionais, a fim de implementar ações e políticas de segurança pública no Estado;
- V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- VI – assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado nos assuntos afetos à segurança pública, à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- VII – articular e integrar as ações dos órgãos de ensino militar;
- VIII – fixar diretrizes à PMSC, à PCSC, ao CBMSC e ao IGP relativas a:
 - a) serviços de tecnologia da informação, telecomunicação, monitoramento eletrônico, especificações de padrões tecnológicos, interligação das bases de dados, desenvolvimento de aplicativos e estruturação do sistema integrado de segurança pública;
 - b) dados estatísticos e serviços de inteligência;
 - c) capacitação e aprimoramento profissional;

- d) disponibilização de dados e informações afetas à gestão de pessoas;
- e) licitações e contratos de materiais e serviços;
- f) comunicação social;
- g) orientações estratégicas;
- h) políticas de eficiência dos gastos de manutenção e custeio; e
- i) orientações de investimentos integrados de segurança pública; e

IX – formular, coordenar e fomentar a política estadual de prevenção e combate à tortura.” (NR)

Art. 13. O art. 46 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

III – a Secretaria de Estado da Segurança Pública.” (NR)

Art. 14. O art. 47 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

.....

VII – a Secretaria Executiva de Integridade e Governança; e

VIII – a Secretaria Executiva de Comunicação.

Parágrafo único. As vantagens previstas em lei para os servidores da Secretaria Executiva extinta na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo são devidas ao servidor da SEC de que trata o inciso III-A do art. 106 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 15. O art. 50 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.

.....

II-A – o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);

.....” (NR)

Art. 16. O art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica criada a Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

.....” (NR)

Art. 17. A Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar acrescida da Subseção II-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

.....

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA

Seção I

Das Autarquias

.....

Subseção II-A

Do Departamento Estadual de Trânsito

Art. 59-A. Fica criado o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Parágrafo único. A organização, a estruturação, o funcionamento e as competências do DETRAN serão objeto de lei específica.

Art. 59-B. Compete ao DETRAN, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores e expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

II – vistoriar, inspecionar as condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;

III – credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e

V – planejar, formular, normatizar, supervisionar, acompanhar e estimular políticas e iniciativas na área de educação no trânsito.

Art. 59-C. O DETRAN terá seu patrimônio e sua receita constituídos:

I – pelas taxas incidentes sobre serviços prestados pelos órgãos ou pelas entidades credenciadas e sobre o exercício do poder de polícia administrativa, que serão recolhidas ao DETRAN, na forma da legislação em vigor;

II – pelo percentual do valor das tarifas cobradas dos usuários pelos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades credenciadas, a título de ressarcimento pelo uso de sistemas do DETRAN, para sua administração, sua evolução, sua manutenção, sua fiscalização, seu controle e sua divulgação;

III – pelo valor proveniente de leilão para o ressarcimento de despesas pertinentes ao objeto leiloadado;

IV – pelas multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos que não sejam oriundas de infrações de trânsito;

V – por quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções; e

VI – pelos bens móveis e imóveis que integram o seu acervo patrimonial, além dos que estiverem em processo de incorporação de outros órgãos.

Parágrafo único. Os valores decorrentes das receitas descritas nos incisos do *caput* deste artigo que não forem recolhidos no prazo estipulado, após apuração administrativa, deverão ser inscritos em dívida ativa própria do DETRAN e servirão de título executivo para cobrança judicial ou extrajudicial, na forma da lei.

Art. 59-D. Fica instituído o Sistema Estadual de Trânsito, que priorizará ações voltadas à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. A definição dos órgãos pertencentes ao Sistema Estadual de Trânsito será objeto de lei específica.

Art. 59-E. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à transformação do DETRAN em autarquia.” (NR)

Art. 18. O art. 67 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A FCC, na qualidade de órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura (SIEC), tem por objetivo fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e cultura, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 69 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A FESPORTE tem por objetivo fomentar, desenvolver e executar a política estadual de esporte, obedecidas as normas constitucionais e a legislação específica.

.....” (NR)

Art. 20. O art. 90 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90.

I – ao Gabinete do Governador do Estado:

a) o BADESC;

b) a CASAN;

c) a CELESC, suas subsidiárias integrais, a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A., e sua controlada, a Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS);

d) a SCPAr;

II – à SEA:

a) o IPREV;

b) a ENA; e

- c) o CIASC;
- III – à SAR:
 - a) a CIDASC;
 - b) a EPAGRI; e
 - c) a CEASA/SC;
- IV – à SDE:
 - a) a ARESA;
 - b) o IMA;
 - c) o IMETRO/SC;
 - d) a JUCESC;
 - e) a FAPESC;
 - f) a IAZPE;
 - g) a SANTUR;
 - h) a FCC; e
 - i) a FESPORTE;

V – à SDS: a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

VI – à SED:

- a) a FCEE; e
- b) a UDESC;

VII – à SIE: a SUDERF;

VIII – à SEF:

- a) a INVESC;

b) a Santa Catarina Turismo S.A., enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade;

c) a Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina (CODISC), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

d) a Besc S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens (BESCOR), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da entidade; e

IX – ao CSSPPO: o DETRAN.” (NR)

Art. 21. O art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106.

.....

III-A – Secretário de Estado da Comunicação;

.....

§ 1º

I – Secretário-Chefe da Casa Civil;

.....

IV – Secretário-Chefe da Defesa Civil;

V – Comandante-Geral da PMSC;

VI – Delegado-Geral da PCSC;

VII – Comandante-Geral do CBMSC; e

VIII – Perito-Geral do IGP.

.....” (NR)

Art. 22. O art. 107 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107.

I – Secretário-Geral de Governo;

V – Chefe da Casa Militar;

.....” (NR)

Art. 23. O art. 108 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.108.

§ 1º É considerado Secretário Executivo o cargo de Chefe da Casa Militar.

.....” (NR)

Art. 24. O art. 126 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126.

III –

f) gestão estratégica;

.....” (NR)

Art. 25. O art. 132 da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.

§ 4º As disponibilidades financeiras dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual poderão ser aplicadas em instituições financeiras oficiais, respeitadas as cláusulas vigentes em contratos, sendo:

I – títulos públicos federais;

II – operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal;

III – operações compromissadas lastreadas em títulos de responsabilidade de instituições financeiras oficiais que possuam classificação de risco equivalente aos títulos da dívida pública federal;

IV – demais títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira oficial que possuam classificação de risco equivalente aos títulos da dívida pública federal; ou

V – fundos de investimento com lastro predominante em títulos públicos federais, constituídos das demais modalidades de investimento previstas nos incisos I, II, III e IV deste parágrafo.” (NR)

Art. 26. O Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 27. As vantagens previstas em lei para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual permanecem devidas independentemente de alteração de denominação ou de alteração de posicionamento na estrutura organizacional de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 2019.

Art. 28. Fica criada a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 1º Os servidores ativos lotados e/ou em exercício na Coordenadoria Regional da Educação Maravilha poderão ser redistribuídos para a Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

§ 2º Fica o Secretário de Estado da Educação autorizado a redistribuir os cargos de chefia e confiança para prover a estrutura da Coordenadoria Regional da Educação de Quilombo.

Art. 29. Os arts. 13 e 14 da Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Consultivo da ARESA será constituído por, no máximo, 13 (treze) conselheiros, com a seguinte composição:

IV – de 5 (cinco) representantes de usuários de serviços públicos; e

V – de 5 (cinco) representantes de prestadores de serviços públicos concedidos.

§ 1º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo, com formação em nível superior, conhecimentos técnicos compatíveis com o exercício das funções e com reputação ilibada, serão livremente designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação de entidades representativas dos usuários e dos

prestadores de serviços regulados e fiscalizados pela ARESC, na forma estabelecida em resolução, possuindo mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

.....
 Art. 14. Fica assegurado aos conselheiros a percepção de *jetom*, no limite de 4 (quatro) sessões mensais de que efetivamente participarem, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do vencimento do Grupo ONS, Nível 13, Referência J, da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta, estabelecido na Lei Complementar nº 322, de 2 de março de 2006.” (NR)

Art. 30. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual por ocasião da publicação desta Lei Complementar, inclusive a criar ou readequar programas, funções, subfunções, ações, subações e demais classificações orçamentárias, para atender às unidades orçamentárias ou gestoras criadas mediante a abertura de crédito especial e alterações na Programação Físico-Financeira.

Art. 31. Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no Decreto nº 1.245, de 14 de abril de 2021.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 33. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019:

I – a Subseção I da Seção I do Capítulo III do Título II;

II – a Subseção II da Seção I do Capítulo III do Título II;

III – a Seção II do Capítulo III do Título II;

IV – a Seção III do Capítulo III do Título II;

V – a Subseção I da Seção III do Capítulo III do Título II;

VI – a Subseção II da Seção III do Capítulo III do Título II;

VII – o inciso X do *caput* do art. 20;

VIII – a Subseção III da Seção IV do Capítulo III do Título II;

IX – a Seção X do Capítulo V do Título II;

X – os incisos I e II do *caput* do art. 88;

XI – as alíneas “e”, “f” e “g” do inciso I do *caput* do art. 90;

XII – os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art.107;

XIII – os incisos II e IV do *caput* do art.108;

XIV – o § 2º do art. 21; e

XV – o parágrafo único do art. 28.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de dezembro de 2021.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
 DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

(Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019)

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA

1.1. GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

1.1.1. SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	9
		2	8
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2

1.1.2. CASA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	34
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	12
Funções de Chefia	FC	1	9
		2	4
		3	3

1.1.2.1. SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	8
		3	5

1.1.2.2. SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
		3	4

1.1.3. CASA MILITAR

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	10
		2	13
		3	4

1.1.4. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
		3	17
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	4
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	22
		3	22
Funções de Chefia	FC	1	17
		2	10

1.1.5. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	9
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	6
Funções Gratificadas	FG	2	15

1.1.6. DEFESA CIVIL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	21
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	24
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	30
		2	7
		3	4

1.2. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	6
Funções Gratificadas	FG	1	1
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	1
		3	1

1.3. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	9
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	19
		3	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	48
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	61
		2	11
		3	4

1.3.1. ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	4
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	3
		3	3

1.4. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	7
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	52

Funções Gratificadas	FG	1	5
		2	55
		3	75
Funções de Chefia	FC	1	69
		2	24
		3	20

1.5. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	18
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	2	2
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	2
		3	1

1.6. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	28

1.7. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	24
		3	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	8
Funções de Chefia	FC	1	18
		2	5
		3	1

1.7.1. SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	5
		3	2
Funções Gratificadas	FG	2	4

1.8. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	15

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	19
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	8
		2	2

1.9. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	8
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	38
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	3
Funções Gratificadas	FG	2	10
Funções de Chefia da Educação	FCE	1	6
		2	131
		3	230
		4	16
		5	25
Funções de Chefia	FC	1	68
		2	46
		3	21

1.10. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	10
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	25
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	17
Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	39
		3	5
Funções de Chefia	FC	1	15
		2	6
		3	1

1.11. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	5
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	7
		2	49
		3	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2

Funções Gratificadas	FG	1	6
		2	23
		3	1
Funções de Chefia	FC	1	33
		2	32
		3	6

1.12. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	11
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	16
		2	24
		3	4
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	5
Funções Gratificadas	FG	1	24
		2	88
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	32
		2	136
		3	116

1.13. COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	3
Funções de Chefia	FC	1	20

1.13.1. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
Funções de Chefia	FC	1	13
		2	6
		3	4

1.13.2. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	2
Funções Gratificadas	FG	1	9
		2	29
Funções de Chefia	FC	1	17

1.13.3. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	3
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	2

1.13.4. INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	1
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	8
		2	11
Funções de Chefia	FC	1	5

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

2.1. AUTARQUIAS

2.1.1. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	5
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	11
		3	1

2.1.2. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	6
		2	12
Funções Gratificadas	FG	2	4

2.1.3. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	2
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	2
		3	1
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	12
		3	2
Funções de Chefia	FC	1	24

2.1.4. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1

Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	22
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	17
		3	10
Funções de Chefia	FC	1	10
		2	5
		3	3

2.1.5. INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	5

2.1.6. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2
Funções Gratificadas	FG	1	3
		2	20
Funções de Chefia	FC	1	19
		2	5
		3	1

2.1.7. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	5
		2	5
Funções Gratificadas	FG	2	3
Funções de Chefia	FC	1	3
		2	3
		3	1

2.1.8. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	1

2.2. FUNDAÇÕES PÚBLICAS

2.2.1. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	7
Funções Gratificadas	FG	2	4
Funções de Chefia	FC	1	2

2.2.2. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	4
		2	7
		3	5
Funções Gratificadas	FG	2	4
		3	7
Funções de Chefia	FC	1	7
		2	2
		3	1

2.2.3. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
		2	1
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	5
Funções de Chefia da Educação	FCE	2	3
		3	13
		5	20
Funções de Chefia	FC	1	1
		2	5
		3	7

2.2.4. FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	3
		2	8
Funções Gratificadas	FG	2	5
		3	3
Funções de Chefia	FC	1	6
		2	2

2.2.5. FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

GRUPO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial	DGE	-	1
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	1	2
Funções Gratificadas	FG	1	1
		2	6
Funções de Chefia	FC	1	1

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA Nº 070, de 9 de fevereiro de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **EVORY PEDRO CAMARA SCHMITT**, matrícula nº 3186, do cargo de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de Fevereiro de 2022 (DG- SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000002577-5

— * * * —

ATO DA MESA Nº 071, de 9 de fevereiro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **SIMONE SARTORI**, matrícula nº 8306, da Comissão Legal – Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário

Processo SEI 22.0.000002558-9

— * * * —

ATO DA MESA Nº 072, de 9 de fevereiro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015*

DESIGNAR SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO, matrícula nº 11210, servidora da Prefeitura Municipal de São Domingos à disposição da ALESC, como membro da Comissão Legal – Comissão de Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 9 de fevereiro de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** – Secretário

Processo SEI 22.0.000002564-3

— * * * —

ATO DA MESA Nº 073, de 9 de fevereiro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR CATIA ELIANA METZGER JACOBUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Relações Institucionais, código PL/DAS-3, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DG - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000002582-1

ATO DA MESA Nº 074, de 9 de fevereiro de 2022

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs. 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Execução Orçamentária, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DF- COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000002685-2

PORTARIAS

PORTARIA Nº 157, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR GEOVANO GONZAGA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP FELIPE ESTEVÃO – NAVEGANTES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002418-3

PORTARIA Nº 158, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **DIRLENE ROSSONI**, matrícula nº 6574, de PL/GAM-65 para o PL/GAM-70 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (MD- 3ª SECRETARIA)

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002502-3

———— * * * ————

PORTARIA Nº 159, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **IVAIR JOSÉ CHELEST**, matrícula nº 6774, de PL/GAM-68 para o PL/GAM-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (MD- 3ª SECRETARIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002502-3

———— * * * ————

PORTARIA Nº 160, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **JOSÉ CLAUDENOR VERMOHLEN**, matrícula nº 2750, de PL/GAM-64 para o PL/GAM-77 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (MD- 3ª SECRETARIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002502-3

———— * * * ————

PORTARIA Nº 161, de 08 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ALINE SEEMANN**, matrícula nº 10457, de PL/GAL-64 para o PL/GAL-67 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PSB).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002534-1

————— * * * —————

PORTARIA Nº 162, de 08 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LEANDRO MARTINS**, matrícula nº 11170, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-64 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PP).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002540-6

————— * * * —————

PORTARIA Nº 163, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e **PORTARIA Nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,**

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **JERUSA NARA MOSER**, matrícula nº 3388 designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pela MD - 1ª Vice-Presidência para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002539-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº 165, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR GILNEI DE LIMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP RICARDO ALBA – SÃO BENTO DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002580-5

————— * * * —————

PORTARIA Nº 166, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JEFFERSON RAFAEL DA FONSECA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-64, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (LIDERANÇA DO PP).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000000281-3

————— * * * —————

PORTARIA Nº 167, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor SAMUEL MORO JACQUES, matrícula nº 9460, de PL/GAB-67 para o PL/GAB-68 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002589-9

————— * * * —————

PORTARIA Nº 168, de 8 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor FERNANDO MINCATO DANIEL, matrícula nº 10771, de PL/GAB-60 para o PL/GAB-64 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de fevereiro de 2022 (GAB DEP BRUNO SOUZA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002590-2

————— * * * —————

PORTARIA Nº169, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VALCI DAL MASO**, matrícula nº11031, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-73 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2022 (MD-GABINETE DA PRESIDENCIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002563-5

— * * * —

PORTARIA Nº170, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **SIMONE UTZIG**, matrícula nº7971, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-84 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2022 (MD-GABINETE DA PRESIDÊNCIA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002560-0

— * * * —

PORTARIA Nº 171, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **MISAEL GONÇALVES CANUTO**, matrícula nº 5177, de PL/GAB-69 para o PL/GAB-96 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2022 (GAB DEP - KENNEDY NUNES).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002669-0

— * * * —

PORTARIA Nº 172, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **ANA CLÁUDIA TORRET ROCHA**, matrícula nº 9630, é a responsável pela Chefia de Gabinete da Presidência para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002519-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 173, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que a servidora **ANA CLÁUDIA TORRET ROCHA**, matrícula nº 9630, designada pelo respectivo Deputado, é a responsável pelo Gabinete da Presidência para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002519-8

———— * * * ————

PORTARIA Nº 174, de 9 de fevereiro de 2022

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **SIMONE SARTORI**, matrícula nº 8306, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-82 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 9 de fevereiro de 2022 (MD-GABINETE DA PRESIDÊNCIA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000002558-9

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATOS

RERRATIFICAÇÃO EXTRATO Nº 042/2022

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO nº 042/2020, publicado no Diário nº 8.012, página nº 29, de 17/01/2022, referente ao Contrato de Credenciamento nº 636/2021, tendo como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e como Credenciada a Rádio Difusora São Francisco Ltda - (Rádio São Francisco).

Onde se lê:

Contrato CL nº 632/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

Leia-se:

Contrato CL nº 636/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

Nelson Henrique Moreira - Diretor-Geral em exercício (Ato da Presidência nº 002, de 22/12/21)

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000028242-9

————— * * * —————
RERRATIFICAÇÃO EXTRATO Nº 202/2022

Diante do lapso de redação quando da confecção do EXTRATO nº 202/2020, publicado no Diário nº 8.023, página nº 59, de 03/02/2022, referente ao Contrato de Credenciamento nº 443/2021, tendo como Contratante a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e como Credenciada a Rádio FM 95 Stereo Ltda. (Rádio Jovem Pan FM União da Vitória).

Onde se lê:

Contrato CL nº 442/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

Leia-se:

Contrato CL nº 443/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027454-0

————— * * * —————
EXTRATO Nº 216/2022

REFERENTE: Contrato CL nº 566/2021, cujo objeto é Credenciamento de Emissoras de Rádio AM e FM, para Veiculação de Programetes Institucionais.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda.(Rádio 89 FM)

CNPJ: 80.121.106/0001-82

OBJETO: Credenciamento da CONTRATADA para prestação conjunta de serviços de comunicação, por emissoras de rádio com veiculação em rádio AM e/ou FM do programa jornalístico da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com duração de 1 (um) minuto, estimado em 48 (quarenta e oito) programetes produzidos e editados pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$52.801,92 (cinquenta e dois mil oitocentos e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 14/01/2022 a 13/01/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, art. 25, II; Prejulgados do TCE nº 1537, de 24/05/2004, e nº 1788 de 20/03/2006; Processo TCU nº TC 016.304/2012.8; Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 201, de 1º de julho de 2020; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2021, de 11/11/2021; Edital de Credenciamento nº 002/2021.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz - Diretor de Comunicação Social

Silvano Silva - Presidente da ACAERT



Processo SEI 21.0.000027642-9